



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 135, de 28/08/2018

“Dispõe sobre criação e extinção de cargos de Procurador Jurídico”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de PROCURADOR JURÍDICO do Município de Pouso Alto, a ser preenchido mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único São requisitos para a nomeação no cargo de que trata este artigo:

I - Graduação em Curso Superior de Direito;

II - Registro profissional ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2º O Procurador Jurídico tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º O regime jurídico do cargo de Procurador Jurídico é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 659/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pouso Alto/MG).

§ 1º Os vencimentos do cargo ora criado serão correspondentes ao valor do nível XV da Tabela Salarial do Município.

§ 2º A jornada de trabalho do cargo em tela será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º Ao Procurador Jurídico Municipal aplicam-se os impedimentos previstos na Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 5º São prerrogativas e atribuições do Procurador Jurídico Municipal:

I - representar o Município ativa e passivamente, perante os órgãos do Poder Judiciário, Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como em qualquer órgão público ou instituição particular;

II - promover e acompanhar os processos judiciais e elaborar as petições pertinentes, inclusive petições iniciais, defesas e recursos;

III - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

IV - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

V - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

VI - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

VII - executar tarefas afins.

Art. 6º São deveres de Procurador Jurídico Municipal, dentre outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

*mpa
fla*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

IV - lealdade às instituições a que serve;

V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

VI - guardar sigilo profissional.

Art. 7º Será extinto automaticamente o cargo em comissão de Procurador Jurídico (criado pela Lei Complementar nº 89/2005) por ocasião da homologação do primeiro concurso público a ser realizado para o provimento do cargo efetivo de que trata o artigo 1º, ficando estabelecido, para tanto, o prazo máximo de 8 (oito) meses a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único Dentro do prazo a que se refere o *caput*, continuará o cargo em comissão ora referido a ser provido por livre designação pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 89/2005.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de Agosto de 2018.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete